



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**LEI Nº 2520, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

**Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.**

**A Presidente da Câmara Municipal de Sobral.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado, o subsídio dos Vereadores, para a Legislatura 2025 a 2028, com início em primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme alínea d, inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, nos termos do art. 21, § 1º da LOM.

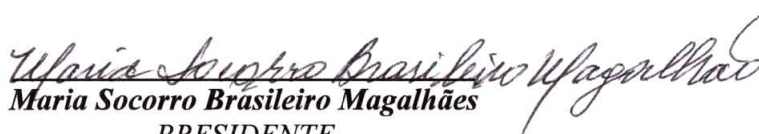
**Art. 3º** O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício do mandato, nos termos do art. 21, § 2º da LOM.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 23 de julho de 2024.

  
**Maria Socorro Brasileiro Magalhães**  
PRESIDENTE